

CONTRATO Nº 127/2023

O CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE INFREESTRUTURA DO EXTREMO SUL DA BAHIA, CONSTRUIR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J./MF, sob o n.º 11.175.842/0001-09, neste ato representada por seu Presidente da CONSORCIO CONSTRUIR o Senhor Manrick Gregorio Prates Teixeira, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ELVIRA BRANDÃO com sede à AV. PETROBRAS, 440, CENTRO, MUCURI, BA, com CNPJ 14.638.886/0001-08, adiante designada de Contratada, avençam e assinam o presente Contrato, conforme o Dispensa n.º 025/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de Dispensa, tombado no CONSORCIO CONSTRUIR sob o nº 025/2023, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela Contratada, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

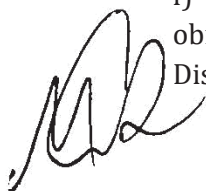
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- Constitui o objeto a CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIAL ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE ALUGUEL DE ESPAÇO PARA II FEIRA DE SABORES E SABERES - AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDARIA DE MUCURI, QUE SERÁ SEDEADA NO MUNICIPIO DE MUCURI/BA, NA QUAL IRÁ ABRANGER A AGRICULTURA DA NOSSA REGIÃO, DE RESONSABILIDADE DO CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO EXTREMO SUL DA BAHIA, CONFORME CONVENIO CAR/SDR 095-2023., seguindo as especificações e condições constantes na Dispensa de Licitação nº 025/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços no prazo determinado;
- b) Arcar com as despesas diretas e indiretas para a perfeita execução do contrato;
- c) Atender as determinações da Contratante;
- d) apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas: Certidão da Justiça do Trabalho – CND Trabalhista e Certidão Conjunta da Receita Federal;
- f) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa.



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

- I - proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do fornecimento dos serviços ora licitados e permitir o acesso às suas instalações;
- II - efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- III - designar um servidor como fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e atestar as faturas, conforme previsto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

O valor do global do presente contrato será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

§ 1º. A CONTRATADA declara que os preços propostos para a execução dos serviços ora contratados levaram em conta todos os custos, insumos, despesas e demais obrigações legais para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente Contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

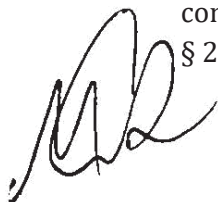
O pagamento, será efetuado à CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a apresentação das Notas Fiscais/Faturas discriminativas, devidamente atestadas pelo setor competente, podendo o CONTRATANTE descontar eventuais multas que tenham sido impostas à empresa contratada.

§ 1º Na apresentação da Nota Fiscal sem emendas ou rasuras e com o valor relativo ao contratado, a contratada deverá apresentar as certidões válidas relativas à regularidade fiscal:

- a)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal e quanto à Dívida Ativa da União, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;
- b)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante;
- c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
- d)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e introduzido na habilitação a partir da Lei nº 12.440/2011.

§ 1º - a não apresentação de qualquer uma das certidões referenciadas no §1º desta cláusula implicará no não pagamento da fatura/nota fiscal, ficando o seu pagamento condicionada a sua regularização.

§ 2º a apresentação da certidão é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.



CLAUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

As despesas correspondentes ao pagamento ajustado neste Contrato correrão por conta de crédito previsto no Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2023, conforme a seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 0101 - Consócio Público - Construir
Proj/Ativ.: 4009 - Gestão das Ações dos Demais Convênios
Elemento: 3.3.90.39: Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica Fonte De
Recurso: 1701 - Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência da data de assinatura até 31 de janeiro 2024 .

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a empresa contratada às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipuladas as seguintes penalidades:

I - advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício mediante contra recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;

II - multa de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do Contrato no descumprimento das obrigações assumidas até o 30º (trigésimo) dia;

III - multa de 0,05 % (cinco centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor do Contrato, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades.

IV - multa indenizatória de 20% sobre o valor da Nota de Empenho, no inadimplemento do Contrato e/ou no descumprimento das obrigações assumidas, sendo que no descumprimento parcial das obrigações o valor da multa será calculado proporcional ao inadimplemento;

V - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por um prazo de até 02 (dois) anos;

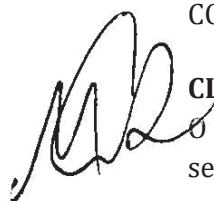
VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º. A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:



I - unilateralmente pelo CONSORCIO CONSTRUIR:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;
- b) quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em Lei.

II - por acordo das partes:

- a) quando conveniente à substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária à modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras ou serviços;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou, previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1º. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

§ 2º. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

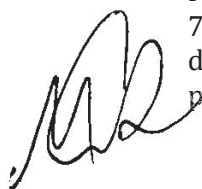
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Caberá rescisão de Contrato, na ocorrência de quaisquer dos motivos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º. A rescisão do Contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito pelo CONSORCIO CONSTRUIR, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;
- II - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As disposições deste Contrato devem ser interpretadas, e as omissões, supridas, em conformidade os termos da dispensa de licitação n. 025/2023 e seus anexos, e, em caso de contrariedade, as regras previstas neste devem prevalecer.

§ 1º. A proposta da CONTRATADA, aceita pelo CONTRATANTE durante o certame licitatório que antecedeu a celebração do presente Contrato, integra este ajuste, em especial para fins de determinação da remuneração.

§ 2º. O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93, com a redação que lhe foi conferida pelas Leis Federais 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98, 9.854/99 e, supletivamente a tais disposições, e naquilo que não lhes contrariar, pelas disposições do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO.

Fica designado neste ato, os servidores a Sr^a. **Elismara Santos de Jesus**, matrícula nº 008, como fiscal titular e o Sr^o. **Moacir Carlos Santos**, matrícula nº 019, nomeados através da Portaria nº 066-2023, para fiscalizar em nome do Contratante, a execução do presente Contrato de acordo com o estabelecido no Artigo 67, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da celebração ou da execução do presente Contrato, salvo o disposto no § 6º do artigo 32 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento.

Teixeira de Freitas, 12 de dezembro de 2023.


**CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE INFREESTRUTURA DO EXTREMO
SUL DA BAHIA, CONSTRUIR**

Manrick Gregorio Prates Teixeira

Presidente

Contratante

ELVIRA BRANDÃO

CNPJ: 14.638.886/0001-08

Contratada



FL _____

Construir

ANEXO - ITENS DO CONTRATO Nº 127-2023

QUANT.	UNID.	MATERIAL OU SERVIÇO	UNIT.	TOTAL
1	SERV	ALUGUEL DO ESPAÇO FECHADO COM 03 DIARIAS	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00



FL_____

Construir

EXTRATO DE CONTRATO Nº 126/2023

DISPENSA Nº 028/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2023

CONTRATANTE: Consorcio Público Intermunicipal de Infraestrutura do Extremo Sul da Bahia.

CONTRATADA: LEANDRO DA SILVA NASCIMENTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIAL ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUIMICO, TENDA, PALCO, SONORIZAÇÃO, PARA SER UTILIZADOS NA II FEIRA DE SABORES E SABERES - AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDARIA DE MUCURI, QUE SERÁ SEDEADA NO MUNICIPIO DE MUCURI/BA, NA QUAL IRÁ ABRANGER A AGRICULTURA DA NOSSA REGIÃO, DE RESONSABILIDADE DO CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO EXTREMO SUL DA BAHIA, CONFORME CONVENIO CAR/SDR 095-2023.

VALOR TOTAL: R\$ 28.910,00 (vinte e oito mil, novecentos e dez reais)

VIGÊNCIA: 31/01/2024.

Teixeira de Freitas, 12 de dezembro de 2023.

Manrick Gregório Prates Teixeira
Presidente

EXTRATO DE CONTRATO Nº 128/2023

DISPENSA Nº 026/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156/2023

**CONTRATANTE: Consorcio Público Intermunicipal de
Infraestrutura do Extremo Sul da Bahia.**

CONTRATADA: ELVIRA BRANDÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIAL ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO PARA PARTICIPANTES DA II FEIRA DE SABORES E SABERES - AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDARIA DE MUCURI, QUE SERÁ SEDEADA NO MUNICIPIO DE MUCURI/BA, NA QUAL IRÁ ABRANGER A AGRICULTURA DA NOSSA REGIÃO, DE RESONSABILIDADE DO CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO EXTREMO SUL DA BAHIA, CONFORME CONVENIO CAR/SDR 095-2023.

VALOR TOTAL: R\$ 20.250,00 (vinte mil, duzentos e cinquenta reais)

VIGÊNCIA: 31/01/2024.

Teixeira de Freitas, 12 de dezembro de 2023.

Manrick Gregório Prates Teixeira
Presidente



FL_____

Construir

EXTRATO DE CONTRATO Nº 129/2023

DISPENSA Nº 027/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 157/2023

CONTRATANTE: Consorcio Público Intermunicipal de Infraestrutura do Extremo Sul da Bahia.

CONTRATADA: ELVIRA BRANDÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIAL ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE HOSPEDAGEM PARA PARTICIPANTES DA II FEIRA DE SABORES E SABERES - AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDARIA DE MUCURI, QUE SERÁ SEDEADA NO MUNICIPIO DE MUCURI/BA, NA QUAL IRÁ ABRANGER A AGRICULTURA DA NOSSA REGIÃO, DE RESONSABILIDADE DO CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO EXTREMO SUL DA BAHIA, CONFORME CONVENIO CAR/SDR 095-2023.

VALOR TOTAL: R\$ 19.840,00 (dezenove mil oitocentos e quarenta reais)

VIGÊNCIA: 31/01/2024.

Teixeira de Freitas, 12 de dezembro de 2023.

Manrick Gregório Prates Teixeira
Presidente



Comissão Permanente de
Licitação

FL _____

Construir

EXTRATO DE CONTRATO Nº 121/2023

PREGÃO PRESENCIAL PARA ARP Nº 009/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 165/2023

CONTRATANTE: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE INFREESTRUTURA DO EXTREMO SUL DA BAHIA, CONSTRUIR, inscrito no CNPJ sob o nº 11.175.842/0001-09, com sede administrativa Rua Jardim de Alá, 16G, esquina com a Rua Sr. José Siloti, Jardim Caraipe, Teixeira de Freitas – BA.

CONTRATADO: VIDA TUR TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. **02.100.910/0001-71**.

OBJETO: VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR INTERMÉDIO DE OPERADORA OU AGÊNCIA DE VIAGENS, PARA AGENCIAMENTO VENDAS, MARCAÇÃO E REMARCAÇÃO DE PASSAGENS RODOVIARIAS E AÉREAS, PARA ATENDIMENTO AO PRESIDENTE, DIRETORIA EXECUTIVA, SECRETARIO EXECUTIVO E DEMAIS SERVIDORES, NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES E ATIVIDADES INSTITUCIONAIS PARA O CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO EXTREMO SUL DA BAHIA.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

VALOR TOTAL: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

VIGENCIA: 04/12/2023 a 31/12/2024.

Teixeira de Freitas/BA, 04 de dezembro de 2023.

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO EXTREMO SUL DA BAHIA
Manrick Teixeira
Presidente